



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 340, DE 29 DE AGOSTO DE 1985

Autoriza a venda de Ações da Petrobrás de propriedade do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, a vender todas as Ações da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS -, de propriedade deste município.

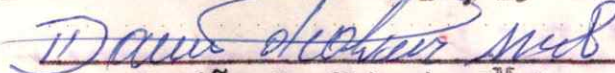
Parágrafo Único - A venda das Ações de que trata o artigo anterior, será realizada por intermédio de Bolsa de Valores, nos termos do artigo 83, item II, letra "c", da Lei Complementar Estadual nº 26, de 04.12.81 e Resolução nº 17/71, de 15.09.71, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - As despesas de comissões ou corretagens necessárias à execução da presente lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - O produto resultante da alienação em referência será revertido na aquisição de um Ônibus para transporte de estudantes, uma Ambulância, um Caminhão Basculante, uma Máquina Niveladora Patrol ou um Trator de Esteira.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 29 DE AGOSTO DE 1985



Damião de Oliveira Melo
Prefeito Municipal

Claudeeide de Oliveira Melo
Secretário